

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo nº: 00103/1981/093/2018

Referência: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da empresa CSN Mineração S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 58ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 28/04/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SINDIEXTRA, FIEMG e Sociedade Mineira de Engenheiros - SME.

O processo em questão refere-se à concessão das Licenças Prévia e de Instalação concomitantes (LP + LI) para a Planta de Beneficiamento de Itabiritos Pobres do Complexo Minerário Casa de Pedra.

A planta será composta de todas as unidades necessárias para o beneficiamento, sendo elas: Unidade de filtragem de rejeitos, unidade de britagem, peneiramento, moagem, deslamagem, flotação, remoagem e espessamento, unidade de instalações auxiliares (oficinas, almoxarifados, escritório) e unidade de filtragem também do produto, além do seu estoque, ou seja, a planta irá funcionar desde a recepção de ROM na britagem primária, até a filtragem do produto final para o embarque ferroviário e filtragem do rejeito para empilhamento, incluindo as utilidades convencionais aplicadas em projetos de minério de ferro.

Haverá intervenção em vegetação nativa para instalação do projeto, e não haverá necessidade de relocação de instalações existentes.

De acordo com o Parecer Único, a ADA corresponde à área a ser ocupada pelo empreendimento propriamente dito, incluindo aquelas áreas destinadas à instalação da infraestrutura necessária à implantação e operação do empreendimento. A ADA está inserida em área de propriedade da CSN, e seu entorno imediato é caracterizado pelo uso consolidado da própria mineração. Destacou-se no EIA que a ADA não ocupa área de terceiros e dessa forma, não haverá nenhuma desapropriação para instalação do empreendimento. A área diretamente afetada totaliza 81,25 hectares.

A Área de Influência Direta - AID, para os meios físico e biótico, foi delimitada tendo-se como base trechos das microbacias diretamente relacionadas ao empreendimento, entendendo-se que, em função da existência de mecanismos de controle na Mina Casa de Pedra, não se espera que as influências diretas geradas na Planta de Itabirito ultrapassem este limite. Esta delimitação foi realizada com base em dados topográficos e com base na hidrografia ortocodificada da bacia do rio São Francisco.

A Área de Influência Indireta (AII) foi definida de maneira conservadora, considerando-se a sinergia do projeto em licenciamento com as demais estruturas da Mina Casa de Pedra, com outras atividades minerárias na região e com as comunidades no entorno, abrangendo um excerto da bacia do rio Paraopeba e a sede municipal de Congonhas, bem como demais porções serranas intactas da posição em que se situa no Quadrilátero Ferrífero e fragmentos florestais do entorno. Adicionalmente, esta área também considera as espécies de fauna registradas na área do empreendimento pelos estudos anteriores realizados na região da Mina Casa de Pedra, de maneira que, com base nas listas de espécies, um raio de 10 km abrange a grande maioria das espécies presentes na região de forma satisfatória.

O projeto possui cronograma de implantação previsto para 20 meses, sendo o quadro funcional dinâmico e variável ao longo dos meses. A estimativa é que no pico de obras ocorra um quantitativo acumulado de 1.300 colaboradores. São considerados dois regimes de trabalho durante a etapa de implantação, uma para as atividades de terraplenagem e outra para todos os outros tipos de serviço.

Durante a implantação do projeto, serão utilizados canteiros de obras já existentes, que possuem infraestrutura já montada e pronta para utilização. O transporte das pessoas será de responsabilidade das empresas contratadas para a implantação. Haverá fornecimento adequado de água e energia. A disposição de efluentes sanitários será através de Sistema de Tratamento de Efluente Sanitário - E.T.E, sendo que o canteiro de

obras já possui uma E.T.E instalada, no processo foi apresentada, para avaliação e eventual autorização, a instalação de outra E.T.E, paralela à existente.

O tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento durante a instalação contará com uma E.T.E já implantada com capacidade de 32 m³/dia, banheiros químicos e fossas sépticas, até que seja implantada uma nova E.T.E compacta e complementar, com vazão de pouco mais de 170 m³/dia de efluente. A Estação de Tratamento de Esgoto prevista para implantação no âmbito do projeto Itabiritos foi dimensionada conforme as NBR's 13.969/97 e NBR 7.229/94, que estabelecem vazões de 70 l/d de contribuição de despejos por colaborador e 40 l/d por banho, assim, sendo o pico de colaboradores estimado em 1.300, a E.T.E foi dimensionada para cerca de aproximadamente 1.625 colaboradores, prevendo uma vazão de lançamento de 1,97 l/s, o que é considerado de baixo potencial poluidor conforme Deliberação Normativa nº 217/2017 e suficiente para atender a demanda do projeto.

Vale ressaltar que, como o processo em questão trata-se de uma Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, a operação dessa nova E.T.E não fica autorizada neste momento, sendo assim, sua operação ainda deve passar por regularização ambiental.

O rejeito proveniente da Planta de Itabirito será disposto de forma compartilhada na Pilha de Estéril Batateiro fase 3A e na Pilha de Rejeitos Fraile II, devidamente licenciadas, respectivamente, através dos processos 103/10981/092/2018 e 103/1981/090/2017, sendo que futuramente, o empreendedor pretende dispor estéreis também na expansão da Pilha de estéril do batateiro, denominada Pilha do Batateiro fase 4, ainda não licenciada.

O empreendedor apresentou proposta para a compensação por supressão em 7,90 hectares do Bioma Mata Atlântica para a implantação da Planta Itabiritos, sendo eles 7,40 caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio e 0,5 hectares de Floresta plantada com sub-bosque em estágio médio.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal foi protocolado em 2019. Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente.

O empreendedor também apresentou propostas de compensação por supressão de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção e de compensação por intervenção em APP. De acordo com o Parecer Único, as propostas apresentadas foram consideradas satisfatórias.

Conforme consta do Parecer Único, o empreendimento é considerado como de significativo impacto ambiental. Desta forma, é cabível a incidência da compensação ambiental da Lei 9.985/00. Também é cabível a compensação minerária, da Lei 20.922/2013.

Em 06/04/2020 foi apresentada anuência emitida pelo IBAMA, Anuência nº 12/2020-NUBIO-MG/DITECMG/SUPES-MG, tendo em vista que a área rural intervinda será superior a 50 hectares.

O empreendedor também apresentou os estudos de prospecção espeleológica, caracterização e classificação do grau de relevância das cavidades atendendo ao disposto no Decreto Federal nº 6.640/2008 e na Instrução Normativa MMA nº 02/2009. A Resolução CONAMA nº 347/2004 prevê que se houver atividades que causem impactos irreversíveis em cavidades ou em sua área de influência o empreendedor deve apresentar estudos de avaliação dos impactos e a definição de área de influência. Já o Decreto Estadual nº 47.041/2016 prevê os critérios para a compensação e a indenização dos impactos e danos causados em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado de Minas Gerais. Conforme descrito no Parecer Único, a classificação de relevância da cavidade foi considerada como baixa, não havendo assim compensação prevista na legislação vigente. Desta forma, entendeu a equipe técnica da SUPPRI que o impacto negativo irreversível da cavidade 138 pode ser autorizado, de acordo com o Decreto Federal 6640/2008, art.4º, inciso V.

Conforme declarado pelo empreendedor nos autos, o empreendimento não causará impacto impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, em consideração ao artigo 27, da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Por fim, é importante destacar que a equipe interdisciplinar da SUPPRI não encontrou qualquer impedimento que justifique ou postergue o deferimento do pleito da empresa.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação** para o empreendimento Planta de Beneficiamento de Itabiritos Pobres da CSN Mineração S.A., localizado no município de Congonhas, **nos termos do Parecer Único nº 0156167/2020 (SIAM)**, elaborado pela equipe interdisciplinar da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais –
SINDIEXTRA

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME